

PARECER

Projeto de Lei nº 068/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar bens, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 068/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Poder Executivo doar à Associação dos Produtores da Carqueja – APROCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.532.567/0001-48 com sede localizada na comunidade da Carqueja, no Município da Lapa/Pr, os seguintes bens, cujas características estão devidamente descritas no artigo primeiro do respectivo Projeto:

- 01 (um) Trator Agrícola.
- 01 (um) Arado.
- 01 (uma) Plantadeira.
- 01 (uma) Grade Aradora.
- 01 (um) Pulverizador.

Verifica-se que a Associação dos Produtores da Carqueja – APROCAR foi declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1023 de 12 de abril de 1990.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a intenção é auxiliar a referida entidade para que a mesma possa angariar recursos com a venda de alguns destes equipamentos que já encontram-se deteriorados, estando alguns, segundo a justificativa, com a vida útil ultrapassada, não sendo mais possível o seu uso, bem como são objetos de constante manutenção e troca de peças. Desta forma, em posse da patrulha mecanizada, a Associação poderá vender os equipamentos sem condições de uso, auxiliando assim na compra de novos e/ou realizando manutenção ou troca nos demais, dando assim continuidade ao trabalho de preparo do solo, plantio,

trabalho e sustento dessas famílias, justificando-se, assim, o interesse público, qual seja, auxiliar e fomentar a produção agrícola dos membros da Associação.

Explica ainda, que a Associação já está utilizando, guardando e realizando a manutenção destes equipamentos desde 2008, através de convênio, o qual não foi anexado ao presente.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 12. Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Sobre o tema, nossa Constituição estabelece que;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras **e alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei nº 8666/93 sobre o assunto em tela diz que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Com relação à escolha da doação à outra forma de alienação, a mesma encontra-se dentro da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, o qual, certamente, dentro da avaliação da oportunidade e conveniência expressou seu juízo ao propor o presente Projeto, conforme a justificativa apresentada e que comprova o interesse público.

Contudo, verifica-se que não foi anexado a devida avaliação, nos termos da Lei Licitatória.

Ademais, entende-se também que deve ser comprovada a regularidade fiscal da entidade beneficiada, pois, como o presente caso assemelha-se à dispensa de licitação faz-se necessária a comprovação da idoneidade cadastral perante o Poder Público (CND's).

Com relação a regularidade fiscal da entidade, verifica-se que a mesma não esta quite com a fazenda federal.

Isto posto, pugna-se pela remessa de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que este junte a devida avaliação de todos os bens descritos no artigo 1º do Projeto em questão, bem como seja oficiado a entidade em questão para comprovação de sua regularidade fiscal perante a União.

Após, retornem para complementação de parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 30 de Novembro de 2017.



Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 80.532.567/0001-48 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1671 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

415880

Contribuinte

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA - APROCAR

Logradouro

LOCALIDADE CARQUEJA

Bairro

ZONA RURAL

Cidade

LAPA

CPF/CNPJ

80.532.567/0001-48

Número

Complemento

CEP

83.750-000

UF

PR

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 11:31:59 do dia 22/11/2017

Válida até 22/12/2017

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-PPHTID-249046319

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017241768-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.532.567/0001-48**

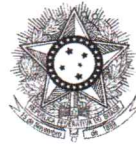
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA - APROCAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.532.567/0001-48

Certidão nº: 140491480/2017

Expedição: 22/11/2017, às 11:47:17

Validade: 20/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA - APROCAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.532.567/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

Câmara de Vereadores
FINº 12
Lapa, Paraná



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80532567/0001-48
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA APROCAR
Endereço: LOC CARQUEJA SN / ZONA RURAL / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2017 a 20/12/2017

Certificação Número: 2017112104234116288838

Informação obtida em 22/11/2017, às 11:45:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br